



Governo Municipal
IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

SÚMULA: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 01/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Por força da presente lei fica REVOGADA a Lei Complementar nº 002/2021, de 01 de março de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 001/2007, acrescentando no Anexo I, o item 1.5 – DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA, com o cargo de 1.5.1 – DIRETORIA GERAL LEGISLATIVO; acrescentando o item 1.5 – DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA e o item 1.5.1 o cargo de – DIRETOR GERAL LEGISLATIVO, na tabela referente aos cargos de provimento em Comissão no Anexo III e alterado o número de cargo para 02 (dois) no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I e criando o símbolo CCA-01 da Tabela de vencimentos – Pessoal de Provimento em Comissão junto ao Anexo VI.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2260 Página 126-127 Ano: X

Data: 11/05/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 05/04/2021, DE
INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

As despesas de locomoção (combustível, pedras e acessórios) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO

1ª Secretária

Publicado por:
Roberto Hironi
Código Identificador:326EB94D

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
COMUNICADO

O Vereador EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal e de conformidade com o disposto no Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Iporá - LOMI., e Art. 298, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá e Art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), COMUNICA aos cidadãos e instituições da sociedade Iporatense, que se encontram à disposição dos mesmos para exame e apreciação no Legislativo Municipal, pelo prazo máximo de sessenta dias, a contar desta data, as Contas do Município de Iporá, referente ao Exercício Financeiro de 2012, no horário das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. de segunda à sexta-feira.

Iporá-PR., 10 de maio de 2021.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Roberto Hironi
Código Identificador:C929D585

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

SÚMULA: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 01/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Por força da presente lei fica REVOCADA a Lei Complementar nº 002/2021, de 01 de março de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 001/2007, acrescentando no Anexo I, o item 1,5 - DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA, com o cargo de 1,5,1 - DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA; acrescentando o item 1,5 - DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA, na tabela referente aos cargos de provimento em Comissão no Anexo III e alterado o número de cargo para 02 (dois) no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I e criando o símbolo CCA-01 da Tabela de vencimentos - Pessoal de Provisão em Comissão junto ao Anexo VI.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO

1ª Secretária

Publicado por:
Roberto Hironi
Código Identificador:FC8032B0

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
ATO DA MESA Nº 020/2021

SÚMULA: AUTORIZA A SERVIDORA LARISSA CIPRIANO MONTEIRO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1660/2019, DE 29/11/2019, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DA SERVIDORA LARISSA CIPRIANO MONTEIRO, PROTOCOLADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB Nº 058/2021, EM DATA DE 07 DE MAIO DE 2021.

RESOLVE:

Autorizar a Servidora LARISSA CIPRIANO MONTEIRO, brasileira, solteira, Matrícula 50, ocupante do Cargo Comissionado de Assessora Técnica Nível I, Símbolo CC-03, do Quadro de Funcionários deste Legislativo Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 13.356.795-0/SESP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 050.415.309-98, residente e domiciliada à Rua Katsuo Nakata, nº 2164, nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, a viajar à Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com o veículo marca Chevrolet/COBALT 1.8. LTZ, FLEX, Ano e Modelo 2015, de propriedade da Câmara Municipal de Iporá, condicionada à apresentação da CNH-Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada junto ao Departamento de Trânsito, com saída no dia 11 de maio de 2021 e retorno no dia 14 de maio de 2021, com 03 (três) diárias, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) cada uma, perfazendo-se assim o valor total de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais) para participar do Curso: "FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS: IMPACTOS NO PLANEJAMENTO E NO ORÇAMENTO PÚBLICO."

O Curso será promovido pela Empresa: SCHNEIDER Treinamento e Capacitação Profissional Em Gestão Pública e que será realizado no Auditório do HOTEL NIKKO, Rua Barão do Rio Branco, nº 546, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Após a conclusão da viagem, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 1660/2019, de 29/11/2019, "O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após o retorno: a) - atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; b) - deverá também elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento; c) - a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 05/04/2021,
DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.**

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9FDA774E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1709/2021**

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PARANÁ, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Iporã autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores e consolidação em 08/03/2019, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional, no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" e do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEPAR, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:
pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias;

apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
iluminação pública;
limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei nº 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Iporã no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1674/2020, de 01/07/2020, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira da Receita.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2021	R\$
			Física	
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	Un	1	400,00

Art. 8º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 0, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo: